



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.261
de 04 de agosto de 2020.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA-FMSAI, SEU CONSELHO GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Considerando a Lei nº 2.256/19 que, ao dispor da Política Municipal de Saneamento, determina a criação de um fundo específico e seu conselho gestor no âmbito de um sistema municipal de saneamento;

Considerando a Lei Complementar nº 090/29 que, autorizativa à celebração de convênio de cooperação técnica, termos aditivos e outros ajuste com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, condiciona os repasses de investimento a um fundo municipal destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município;

Considerando o que a Política Municipal de Saneamento prevê o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental designado por decreto pelo Prefeito Municipal;

Considerando a necessidade de disposições complementares a consecução da Lei nº 2.256/19 e da Lei Complementar nº 090/29;

DECRETA

Artigo 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Complementar nº 090/2019, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental no Município, fica organizado e funcionará nos termos contidos neste Decreto.

§ 1º - O FMSAI, assim organizado, atuará como parte complementar ao Sistema Municipal de Saneamento, por sua natureza e condições análogas a do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

§ 2º - Vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, o fundo deve-se orientar às diretrizes e disposições da Política Municipal de Saneamento e seu Plano específico;

§ 3º - Depositados em conta corrente específica, as receitas que irrigarão o Fundo estão previstas na lei que institui a Política Municipal de Saneamento e naquela autorizativa de convênio de cooperação técnica e contrato com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 4º - A aplicação dos recursos se darão no custeio de obras e serviços dispostos na forma da lei;

§ 5º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte;

Artigo 2º. Fica criado o Conselho Gestor, órgão colegiado consultivo e deliberativo, responsável pela gestão dos recursos do Fundo de acordo com as competências previstas em lei.

§ 1º - Caberá ao Conselho Gestor a aprovação da aplicação parcial ou integral de recursos do Fundo, bem como sua fiscalização, em projetos ou serviços de natureza compatível com as previstas na lei;

§ 2º - A gestão do fundo manterá contabilidade própria e o registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo;

§ 3º - A gestão do Fundo em ato formal, poderá recorrer ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMUMA), ao Conselho da Cidade (Concidade) e ao Conselho Municipal de Saúde, para subsidiar suas decisões;

Artigo 3º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será composto por 05(cinco) membros, e respectivos suplentes, de acordo com o seguinte critério:

- I - 01(um) representante da Secretaria de Governo;
- II - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Habitação e Planejamento;
- III - 01(um) representante da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente;
- IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transportes;

§ 1º - A nomeação dos membros dar-se-á pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria específica, publicadas de acordo com normas e procedimentos vigentes, designando dentre estes, no mesmo ato, a Presidência do Conselho Gestor;

§ 2º - A primeira composição do Conselho Gestor ficará responsável pela elaboração e aprovação de seu Regimento Interno;

§ 3º - A realização e regularidades da reuniões ficará condicionada a demanda dos trabalhos ou segundo os critérios e disposições do Regimento Interno;

§ 4º - Poderão participar do Conselho Gestor, como convidados, sem direito a voto, representantes de conselhos municipais instituídos, bem como de organismos regionais e metropolitanos.

Artigo 4º. As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes e subseqüentes, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 04 de agosto de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo